Ministérios da Administração Interna, das Finanças e da Educação e Investigação Científica:

Decreto n.º 924/76:

Permite ao pessoal docente dos estabelecimentos de ensino preparatório, secundário e médio a realização de trabalhos extraordinários.

Decreto n.º 925/76:

Regulamenta os estágios pedagógicos das licenciaturas do ramo educacional das Faculdades de Ciências.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 926/76:

Lei Orgânica do Conselho Superior da Magistratura.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas:

Decreto n.º 927/76:

Autoriza a Comissão das Construção Prisionais a celebrar contrato para a execução da empreitada do Estabelecimento Prisional do Porto (construção de um depósito de água privativo), pela importância de 850 955$.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 928/76:

Autoriza o Ministro das Finanças a realizar os actos necessários ao cumprimento das obrigações financeiras decorrentes do Acordo entre a República Portuguesa e a República Democrática de S. Tomé e Príncipe sobre a concessão de um empréstimo.

Decreto-Lei n.º 929/76:

Concede um subsídio de 2500 contos ao Grémio Lusitano a título de indemnização pelas obras de reconstrução do edifício da sua sede, bem como pelo restauro e substituição do recheio do mesmo imóvel.

Decreto-Lei n.º 930/76:

Abre no Ministério das Finanças um crédito especial no montante de 459 984 000$ a favor da Empresa Pública das Águas de Lisboa.

Decreto n.º 931/76:

Autoriza pagamentos em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

Decreto n.º 932/76:

Abre um crédito especial no montante de 47 530 300$, destinado a reforçar o orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Decreto n.º 933/76:

Autoriza as delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandar satisfazer várias quantias em conta da verba de despesas de anos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico.

Portaria n.º 785/76:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de vários Ministérios.

Ministérios das Finanças, do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações:

Decreto-Lei n.º 934/76:

Actualiza a legislação relativa à instalação, funcionamento e fiscalização das salas de trânstito e das lojas francas nos aeroportos internacionais.

Ministérios das Finanças e da Educação e Investigação Científica:

Decreto n.º 935/76:

Autoriza a aquisição por parte do Estado Português de uma colecção de 1066 peças de arte indonésia.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas:

Decreto n.º 936/76:

Autoriza a Direcção-Geral do Património a celebrar escritura para aquisição, pela importância de 134 500 000$, de um prédio urbano sito na Avenida de Gago Coutinho, em Lisboa.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministérios da Indústria e Tecnologia e das Obras Públicas:

Decreto n.º 937/76:

Extingue a Comissão de Fiscalização das Obras dos Grandes Aproveitamentos Hidroeléctricos.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 786/76:

Estabelece normas relativas a inscrições nos estágios pedagógicos do ramo de formação educacional das Faculdades de Ciências.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 938/76:

Prorroga por mais seis meses o prazo previsto na primeira parte do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 365/76, de 15 de Maio (albergues distritais de mendicidade).

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Decreto n.º 939/76:

Autoriza a Junta Autónoma do Porto de Aveiro a celebrar contrato para o fornecimento de dois guindastes eléctricos e respectivos sobresselentes, até à importância de 22 980 000$.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Decreto n.º 940/76:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada do Instituto de Medicina Legal (remodelação e beneficiação da zona de autópsias — construção civil), pela importância de 1 860 000$.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 48/77

de 12 de Fevereiro

Considerando que a transitoriedade da existência do Serviço de Coordenação da Extinção da PIDE/DGS e LP não recomenda a existência de um quadro

de pessoal próprio e tendo em conta a diversidade de regimes em que se encontra o pessoal ali em serviço;

Considerando a especial natureza de algumas despesas que o referido Serviço tem de efectuar, indispensáveis ao bom andamento dos processos que ali são instruídos;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 676/75, de 5 de Dezembro:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Compete ao presidente dos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução fixar, por despacho, as remunerações do pessoal do Serviço de Coordenação da Extinção da PIDE/DGS e LP em regime de prestação de serviços.

2. Compete igualmente ao presidente dos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução fixar, também por despacho, os abonos de qualquer natureza a atribuir ao pessoal do mesmo Serviço, independentemente do regime em que se encontram, e, bem assim, autorizar o reembolso de despesas efectuadas por pessoas convocadas pelo referido Serviço para prestarem declarações nos processos que aí são instruídos.

3. As condições de trabalho do pessoal referido nos números anteriores serão igualmente fixadas pelo presidente dos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução.

Art. 2.º Consideram-se legalizadas para todos os efeitos as despesas realizadas com a satisfação dos encargos referidos no artigo anterior e já efectuadas pelo Serviço de Coordenação da Extinção da PIDE/DGS e LP.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 2 de Fevereiro de 1977.

Promulgado em 3 de Fevereiro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Transportes e Comunicações, o Decreto n.º 899/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, de 30 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No fecho, onde se lê: «*Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Manuel da Costa Brás — Henrique Medina Carreira*», deve ler-se: «*Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Manuel da Costa Brás — Henrique Medina Carreira — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.*»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi assinado em Praga, em 10 de Fevereiro de 1976, o Protocolo da Primeira Sessão da Comissão Mista instituída pelo Acordo a Longo Prazo entre a República Portuguesa e a República Socialista da Checoslováquia sobre as Trocas Comerciais, cujo texto em francês e respectiva tradução portuguesa acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Janeiro de 1977. — O Director-Geral-Adjunto, *Paulo Manuel Lage David Ennes.*

Protocolo da Primeiro Sessão da Comissão Mista instituída pelo Acordo a Longo Prazo entre a República Portuguesa e a República Socialista da Checoslováquia sobre as Trocas Comerciais.

Em conformidade com o estabelecido no artigo XI do Acordo a Longo Prazo entre a República Socialista da Checoslováquia e a República Portuguesa sobre as Trocas Comerciais, assinado em Lisboa em 1 de Março de 1975, a Comissão Mista reuniu-se em Praga, em 9 e 10 de Fevereiro de 1976, na sua primeira sessão plenária.

A delegação checa foi presidida pelo engenheiro Jaroslav Jakubec, Vice-Ministro do Comércio Exterior da Checoslováquia. A delegação portuguesa foi presidida pelo Dr. António Barreto, Secretário de Estado do Comércio Externo de Portugal. A composição das duas delegações consta dos Anexos I e II a este Protocolo.

As duas Partes procederam a largas trocas de pontos de vista respeitantes à evolução das relações comerciais entre a Checoslováquia e Portugal antes e depois da assinatura daquele Acordo.

As duas Partes constataram que as trocas comerciais recíprocas prosseguiam, neste momento, a um nível relativamente baixo, que não está de acordo com as possibilidades efectivas decorrentes das complementaridades das estruturas produtivas dos dois países, e manifestaram a sua intenção de favorecer um crescimento adicional e uma diversificação destas trocas a curto prazo, de uma maneira harmoniosa, dentro de um espírito de vantagem mútua e em conformidade com os princípios enunciados no artigo II do Acordo a Longo Prazo.

Tendo em vista precisar as normas respeitantes à realização dos objectivos mencionados e a dinamização das suas relações comerciais recíprocas, chegaram a acordo sobre o seguinte:

a) Uma lista de produtos portugueses cuja exportação para a Checoslováquia é desejada por Portugal encontra-se junta a este Protocolo (Anexo III). A lista tem um carácter indicativo e servirá aos importadores checos como informação e orientação sobre as possibilidades de exportação de Portugal.